



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

**PARECER T.A. Nº 2023.05.02.001 C.I./PMSIP**

**2º TERMO ADITIVO – PROCESSO 811/2021  
– INEXIGIBILIDADE Nº 2021.04.02.001 –  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA  
EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – CT Nº  
038/2021 – CR2 CONSULTORIA EM  
TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LDTA.**

**DOS FATOS**

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 811/2021, oriundo do procedimento licitatório de Inexigibilidade Nº 2021.04.02.001, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para prorrogação de vigência contratual, através do **2º TERMO ADITIVO**.

**DO OBJETO**

**SEGUNDO ADITAMENTO, de prazo por 12 (doze) meses, do Contrato nº 038/2021**, firmado entre o Município de Santa Izabel do Pará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINITRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LDTA (CNPJ 23.792.525/0001-02).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 22.04.2021, com prazo de execução de 12 (doze) meses e previsão de término em 22.04.2022. Foi assinado o 1º Termo Aditivo que objetivava o reajuste contratual bem como a alteração da vigência por igual período, que se estendeu até 22.04.2023. Para este momento, vislumbra-se a prorrogação contratual por mais 12 meses, ou seja, até 22.04.2024.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, Contrato nº 038/2021, constantes no Processo Administrativo 811/2021.

## **DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO**

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação vislumbrando o 3º aditivo, temos o que segue:

I – Consta nos autos, solicitação de prorrogação de vigência contratual por 12 meses, justificando-se pela necessidade de continuidade na prestação do serviço que é de suma importância para a gestão do município.

II – Consta nos autos relatório do Fiscal do Contrato, devidamente designado pela Portaria Conjunta nº 19 de 2022, anexada aos autos, que ratifica a necessidade de prorrogação da vigência;

III – A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças autoriza a prorrogação;

IV - Consta anuência da empresa quanto à continuidade na prestação do serviço;

V - Foram juntadas as certidões de regularidade fiscal, que comprovam a manutenção das condições habilitatórias da Contratada (Lei 8.666/93, art. 55, XIII);

VI – Consta nos Autos a Dotação orçamentária para o exercício vigente, porém, não consta a **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** conforme exigido no Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – Consta minuta do 2º T.A;

VIII – Consta Parecer Jurídico nº 132/2023, que entende ser possível a prorrogação de prazo contratual, desde que atendidos os pressupostos legais do Art. 57, II, § 2º, da Lei 8.666/93.

## **DA CONCLUSÃO**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas, conforme previsto no Artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal Nº 211/10 e alterações. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade dos órgãos solicitantes, que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da



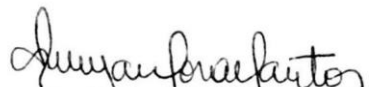
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

administração pública municipal, que baseado no Parecer Jurídico nº 132/2023 AJUR PMSIP, **é pela regularidade dos procedimentos, desde que atendidas as recomendações acima enumeradas.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 19 de abril de 2023.

Shirley do Socorro Braga Corrêa  
Controladora Interna  
Decreto Municipal nº 003/2022

  
Suyane Moraes Santos

Analista de Controle Interno  
CS Digitalizada com CamScanner